

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

LOCADOR: FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, Conj. 413, Itajaí-SC, 88.300-00, com endereço eletrônico juridico@femepar.com.br, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos.

LOCATÁRIA: COSTA BRAVA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 35.200.472/0001-72, com sede à Rua Santa Luzia, Dom Bosco, n. 380, Itajaí/SC, CEP: 88.303-573.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes") formalizam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, o qual, nada obstante submetido à legislação pátria aplicável, passa desde logo a ser regida e gerar efeitos com observância ao teor das cláusulas e condições mutuamente construídas e a seguir transcritas.

Cláusula Primeira: As Partes, através do presente instrumento de ratificação do compromisso particular, reconhecem a manutenção da vigência da relação jurídica constituída pelo Contrato. Por consequência, ajustam pela adaptação do item 1.1., que passa a gerar efeitos nos seguintes termos:

"1.1. Constitui objeto do contrato a locação da sala comercial 01, de 20,32m² (vinte metros quadrados e 32 centímetros quadrados), situada na Rua Arnaldo Lopes Gonzaga, 155, Barra do Rio, Itajaí/SC".

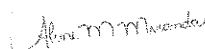
Cláusula Segunda: Com exceção das matérias que conflitarem ou sofrerem modificação, direta ou indireta, por este aditivo, restam ratificadas todas as condições do Contrato.

E, por estarem certas e contratadas, retifica-se o Contrato de Locação de Sala Comercial firmado em maio de 2021, nos termos constantes no presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, ratificando-se os demais termos e cláusulas do referido contrato. Por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Itajaí, 28 de outubro de 2021.



FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
LOCADOR



Digitally signed by ALINE MARTINS
MIRANDA
Date: 2021.11.08 10:19:28-03'00'

COSTA BRAVA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[folha de assinaturas do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL, firmado entre FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e COSTA BRAVA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO

Que fazem de um lado, **FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.013.491/0001-69, registrada no Serviço de Inspeção Federal - SIF sob o nº 20, com sede à Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí-SC, e-mail juridico@femepar.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**,

e, de outro lado,

COSTA BRAVA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.200.472/0001-72, com sede na cidade de Rua Santa Luzia, 380, Dom Bosco, Itajaí-SC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATANTE**.

Designadas também como Parte, quando isoladamente, ou Partes, quando conjuntamente,

Considerando que a CONTRATADA, empresa industrial e comercial, detém experiência de produção (Corte, Congelamento e Embalagem), armazenamento, comercialização e distribuição dos seus produtos, é titular da marca Femepe, gozando, devido ao padrão de qualidade de seus produtos e serviços, de boa reputação junto ao consumidor, as partes resolvem celebrar entre si o presente contrato, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato de prestação de serviço tem por objeto o beneficiamento de pescado.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste contrato, entende-se o beneficiamento de pescado como a realização das seguintes atividades:

- a) descarga;
- b) congelamento;
- c) corte;
- d) embalagem;
- e) armazenagem.

Parágrafo Segundo: Entende-se compreendidos no conceito de “pescados” os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato de prestação de serviços não possui caráter de exclusividade para ambas as partes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem-se de obrigações da CONTRATADA:

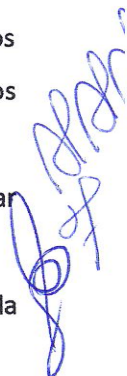
- i) Atender todos os requisitos sanitários específicos do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA (Dec. 9.013/2017) para o recebimento, congelamento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem, com finalidade industrial, dos pescados e seus derivados, entregues pela CONTRATANTE, bem como aos critérios do Serviço de Inspeção Federal - SIF;
- ii) Industrializar o pescado após a análise e controle de qualidade, para posterior retirada, pela CONTRATANTE, do pescado comestível beneficiado;
- iii) Assumir e cumprir, em caráter de exclusividade, todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias inerentes à sua atividade e ao relacionamento para com seus funcionários, colaboradores e afins, eximindo espontaneamente a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade vinculadas a tais obrigações;

Parágrafo Único: A obrigação de estocagem da CONTRATADA persistirá pelo prazo máximo de 10 (dez) dias após o beneficiamento do pescado, a não ser que as partes, de forma expressa e por escrito, acordem prazo maior, sendo que, encerrado o referido prazo de estocagem, surgirá pretensão remuneratória à CONTRATADA a título de depósito do pescado, nos termos abaixo especificados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento da contraprestação nos moldes estabelecidos na Cláusula Terceira;
2. Formalizar o pedido de beneficiamento do pescado por meio do preenchimento do Formulário de Pedido de Beneficiamento que compõe o Anexo II - Formulário de Pedido de Beneficiamento, deste Contrato, com o seu encaminhamento com pelo menos 48 horas de antecedência da entrega do pescado no local de beneficiamento;
3. Respeitados os limites e o propósito deste contrato, permitir à CONTRATADA o direito de uso da marca e logomarca, conforme Anexo I - Logomarca da Contratante, ao receber, beneficiar, congelar, embalar, rotular, expedir e alimentar o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC, com relação às atividades por si desempenhadas e aos pescados objeto do beneficiamento contratado;
4. Cumprir todas as exigências e orientações contidas no Memorando Circular nº7/2019/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA;
5. Responsabilizar-se pela integral qualidade dos pescados de produção primária no ato da entrega à Unidade de Beneficiamento de Pescado da CONTRATADA;



6. Disponibilizar, nas dependências da CONTRATADA, os pescados de produção primária, in natura, a serem processados e beneficiados responsabilizando-se, exclusivamente, pela gestão pesqueira em conformidade com a licença de pesca emitida pelo MAPA;
7. Assumir integralmente toda e qualquer responsabilidade direta e indiretamente atrelada à produção dos pescados e derivados abrangidos no objeto deste contrato, notadamente quanto à estrita observância às normas ambientais, sanitárias e afins;
8. Responder pela rastreabilidade da embarcação junto ao MAPA e demais órgãos competentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a procedência da pesca;
9. Uma vez informada da disponibilidade do pescado, realizar a sua retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
10. Preencher os termos e autorizações que compõem o Anexo III - TERMOS E AUTORIZAÇÕES, deste instrumento, referentes à (i) comprovação de matéria prima, (ii) uso de marca e logomarca, (iii) autorização de beneficiamento e processamento de pescados e (iv) conformidade com RIISPOA.

Parágrafo Primeiro: O pescado entregue pela CONTRATANTE será submetido à análise inicial de qualidade da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO IV - Planilha Sensorial QIM deste instrumento, sendo que, caso o pescado se encontre em qualidade precária para manuseio, poderá ser rejeitado pela CONTRATADA, devendo ser retirado imediatamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE não retire o pescado beneficiado no prazo indicado no item 'ix' da Cláusula Terceira, ou em outro acordado pelas partes, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor constante no Anexo V - Tabela de Preços do Contrato, referente ao custo de armazenagem, a título de remuneração, por dia de permanência do produto nos depósitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso a entrega do pescado se dê sem o aviso prévio de 48 horas de antecedência, previsto nesta Cláusula Terceira, poderá a CONTRATADA rejeitar o seu recebimento, até que decorrido o referido prazo.

Parágrafo Quarto: Os subprodutos de pescado não comestíveis, a exemplo de resíduos, mas não limitadamente, serão cedidos de forma não onerosa à CONTRATADA, que poderá empregá-los da forma que considerar adequada, não sendo devidos quaisquer valores à CONTRATANTE, seja a que título for.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO BENEFICIAMENTO DE PESCADOS

CLÁUSULA QUARTA: Ressalvada orientação diversa, expressa e oportunamente formalizada pela CONTRATADA, o beneficiamento do pescado será executado nas dependências desta, que se responsabilizará pelo período em que os mesmos estiverem sob a sua tutela, pela integralidade, controle, conservação e segurança dos pescados e produtos de pescados.

Parágrafo Primeiro: Recairão exclusivamente sobre a CONTRATANTE todas as incumbências e riscos relacionados à entrega e retirada do produto das dependências da CONTRATADA, notadamente em relação

Handwritten signature and initials in blue ink.

ao carregamento, transporte, conservação, contratação de seguros, descarregamento, etc, bem como eventual perdimento ou extravio.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE assume desde logo a responsabilidade pela entrega do produto em perfeito estado de conservação, observando-se e aplicando, neste contexto, as normas inerentes.

CONTROLE DE QUALIDADE DO PESCADO

CLÁUSULA QUINTA: Tão logo recebido o pescado pela CONTRATADA, todo o lote será segregado e registrado, a fim de que possa ser submetido ao controle de qualidade, quantidade de tonelagem correta, bem como ajuste de remuneração.

Parágrafo Primeiro: O controle de qualidade indicado no presente instrumento obedecerá os critérios de análise indicados no ANEXO IV - Planilha Sensorial QIM, e será registrado por meio do preenchimento da referida planilha, que compõe o referido anexo, pela CONTRATADA, documento que, tão logo preenchido, irá compor o presente contrato, em seus termos.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado que caso a tonelagem indicada pela CONTRATANTE seja inferior àquela apresentada ao controle de qualidade, ou caso o pescado apresente parcela defeituosa, que não permita o beneficiamento na forma contratada, nenhum valor poderá ser requerido a título de desconto por parte da CONTRATANTE, e caso seja concedido desconto, este será por mera liberalidade da CONTRATADA, não configurando novação ou alteração do preço contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE se responsabiliza pela indicação da tonelagem de pescado que será beneficiada, ficando desde já acordado que, caso seja entregue tonelagem maior do que aquela que compõe o pedido, o valor do pedido será acrescido, considerando o mesmo critério de precificação da contratação original.

Parágrafo Quarto: No caso de a totalidade do pescado ser rejeitada em virtude de má qualidade, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, a CONTRATANTE permanecerá obrigada ao pagamento de 10% do valor do pedido, a título de reparação pelas atividades preparatórias e de análise já realizadas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE tem ciência de que não poderá ser apresentado pescado "salmorado", entendendo-se como aquele com níveis de sódio acima do permitido legalmente, para beneficiamento, ficando, desde já, autorizada a sua pronta rejeição pela CONTRATADA, de todo o pescado apresentado com tais características, incorrendo ainda nos custos decorrentes do parágrafo quarto desta cláusula.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido no Anexo V - Tabela de Preços.

Parágrafo Primeiro: O pedido deverá ser apresentado pela CONTRATANTE através do preenchimento

Handwritten signature and initials in blue ink.

Formulário de Pedido de Beneficiamento, que compõe o ANEXO II - Formulário de Pedido de Beneficiamento, deste instrumento, que será considerado parte anexa a este contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá até o último dia do mês em que se iniciar a prestação dos serviços ou da aquisição, se assim for o caso, nota fiscal e boleto bancário contra a CONTRATANTE, contendo prazo de vencimento para o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará a incidência automática de multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) e juros, também moratórios, pro rata die, de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor em atraso, a partir do vencimento até a efetiva purgação.

Parágrafo Quarto: As partes poderão estipular pagamento de forma parcelada, aplicando-se, de igual forma, as regras previstas nestes instrumento.

VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, podendo o mesmo, portanto, ser resiliado a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade expressamente comunicada com 30 (trinta) dias dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Todos os valores em aberto deverão ser prontamente quitados no momento da rescisão, bem como a CONTRATANTE deverá providenciar a imediata retirada do pescado que se encontrar em beneficiamento ou em estocagem ou depósito da CONTRATADA.

USO DE MARCA

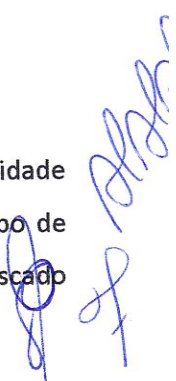
CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar a sua marca e a sua logomarca, com o fim exclusivo de embalagem e rotulagem do pescado ora beneficiado, permissão essa concedida específica e exclusivamente para tal finalidade, de forma não onerosa.

Parágrafo Primeiro. Os serviços descritos na Cláusula Segunda poderão ser realizados com a utilização de outra marca de propriedade da CONTRATANTE, quando solicitado por de forma expressa, por e-mail ou aditivo contratual, devendo a CONTRATANTE comprovar a propriedade da referida marca, bem como, declarar, por escrito, que permite seu uso.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se compromete a manter a CONTRATADA indene de qualquer tipo de cobrança, sua ou de terceiros, em virtude da autorização concedida nesta cláusula, bem como, garantir a sua defesa por escritório especializado em caso de demandas judiciais desta natureza.

OBRIGAÇÃO DE MANTER INDENE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE tem conhecimento de que é de sua inteira e exclusiva responsabilidade manter indene a CONTRATADA quanto a reivindicações, atuações, demandas ou qualquer outro tipo de pleito, tanto de terceiros quanto de órgãos públicos, referentes à procedência e qualidade do pescado



beneficiado.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA seja autuada, demandada ou sofra qualquer tipo de penalidade em virtude de irregularidades na captura do pescado beneficiado como objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá indenizá-la de forma integral, incluindo danos diretos e indiretos, multas, penalidades, bem como, garantir sua defesa, com advogados aprovados pela CONTRATADA, ou custear eventual contratação, tanto em âmbito administrativo quanto judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é composto também pelos seguintes anexos:

Anexo I - Logomarca da Contratante

Anexo II - Formulário de Pedido de Beneficiamento

Anexo III - Termos e Autorizações

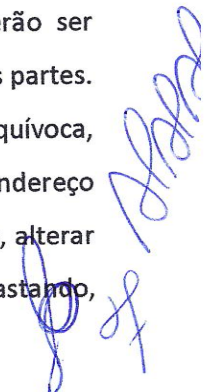
Anexo IV - Planilha Sensorial QIM

Anexo V - Tabela de Preços

Parágrafo único: Todos os documentos formalizados entre as partes com base no presente instrumento, a partir de seus anexos, serão considerados parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, sejam formulários, pedidos, aditivos, termos de compromisso, autorizações, ou quaisquer outros,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- i) Successores. O presente contrato vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- ii) Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, conjuntamente com seus anexos, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;
- iii) Acordo Integral. Este contrato e seus Anexos constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas;
- iv) Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos constante na qualificação das partes. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá a Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando,



para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por **carta com AR** os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações.

v) Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;

vi) Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;

vii) Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo, disposição ou Anexo, vir a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos, disposições ou Anexos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

viii) Autonomia. As Partes mutuamente declaram que a relação ora constituída não comporta natureza laboral ou societária, preservando ambas inequívoca autonomia, indistintamente.

ix) Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí-SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente contrato, renunciando ambas a qualquer privilégio.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias, de idêntico teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Itajaí/SC, 10 de fevereiro de 2021.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
CONTRATADA



COSTA BRAVA COMERCIO DE PESCADOS EIRELI
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: